



-----Teve lugar no dia dez de Maio do ano dois mil e onze, a sessão número quarenta e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Dr. Fernando Costa Soares. -----

Compareceram à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Carla Freire, Marta Fonseca, Carla Luís, João Almeida, Francisco José Martins e Nuno Godinho de Matos e o Senhor Engenheiro José Victor Cavaco. -----

Por motivos profissionais não compareceu à reunião o Senhor Dr. Manuel Machado. -----

A reunião teve início pelas 11.00 horas e foi secretariada por mim, Joaquina Maria Alves Martins Amorim, Secretário da Comissão. -----

## **1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **Aprovação da acta da sessão anterior**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a acta da última reunião. -----

### **2.1 Autorização para a realização de sondagens no dia da Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 5 de Junho de 2011**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta e deliberou autorizar as empresas Eurosondagem – Estudos de Opinião, S.A; Intercampus – Recolha, Tratamento e Distribuição de Informação, Lda e Universidade Católica Portuguesa – CESOP, a realizarem sondagens no dia da eleição dos Deputados à Assembleia da República. -----

### **2.2 Pedido de esclarecimento de candidato à eleição dos Deputados à Assembleia da República pelo círculo eleitoral de Bragança sobre a**



**possibilidade de participação em seminário científico no dia da eleição (5 de Junho)**

**Proc. n.º 20/AR-2011**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta, nos termos da qual se conclui que, muito embora não seja proibida a intervenção de candidatos em eventos que se realizem no dia da eleição ou no dia anterior, os mesmos não devem assumir uma posição de relevo na realização desses eventos, nem podem praticar quaisquer actos que, directa ou indirectamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral ou contribuir, de alguma forma, para que outrem os pratique. -----

**2.3 Pedido de esclarecimento de candidato à eleição dos Deputados à Assembleia da República pelo círculo eleitoral de Braga sobre a possibilidade de participação em seminário subordinado ao tema "Juventude e Associativismo" na véspera do dia da eleição (4 de Junho)**

**Proc. n.º 21/AR-2011**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta e tomou a seguinte deliberação: -----

*Aprova-se a Informação no que se refere à resposta a transmitir à candidata. -----*

*Recomenda-se à Câmara Municipal de Vila Verde que, no futuro, se abstenha, de promover, em dias de reflexão, iniciativas como a que vem referida. -----*

A Senhora Dra. Carla Freire entrou na reunião durante a apreciação deste assunto e participou na votação. -----

**2.4 Pedido de esclarecimento sobre a possibilidade de realização de um evento (canto e dança) no interior dos edifícios onde funcionam assembleias de voto no Palácio de Justiça em Lisboa no dia da eleição dos Deputados à Assembleia da República (5 de Junho)**



**Proc. n.º 22/AR-2011**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta, nos termos da qual se conclui que é proibida a realização de qualquer evento dentro da assembleia de voto, no interior do mesmo edifício ou no acesso ao mesmo, devendo o mesmo ocorrer em local distante daquele onde funcionará a assembleia de voto, a fim de dar cumprimento às normas eleitorais. -----

**2.5 Pedido de esclarecimento da RBA Rádio Bragança relativo à organização de debates com os primeiros candidatos dos partidos com assento parlamentar e a transmissão directa das sessões de debate programadas pelo Partido Socialista durante o período legal de campanha**

**Proc. n.º 23/AR-2011**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta. -----

**2.6 Pedido de parecer da ANAFRE sobre se os beneficiários de pensões designados membros de mesa podem auferir a respectiva gratificação**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta. -----

**2.7 Comunicação do PPV relativa a tratamento jornalístico discriminatório**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação que constitui anexo à presente acta. -----

**3. OUTROS ASSUNTOS**

**3.1 Ofício n.º 601134 de 29 de Abril da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. -----



Comissão Nacional de Eleições

**3.2 Ofício n° 87 da Junta de Freguesia de São João de Deus sobre participações relativas ao sítio da Junta na internet**

**Proc. n° 14/AR-2011**

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. -----

**3.3 Ofício n° 2737354 dos Serviços do Ministério Público de Felgueiras**

**Proc. n° 361/AL-2009**

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. -----

**3.4 Ofício n° 9670/2011 da Procuradoria-Geral da República relativo a exposição do PCTP/MRPP**

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. -----

**3.5 Comunicação remetida pelo PCTP/MRPP relativa a tratamento jornalístico discriminatório conferido pela RTP**

A Comissão tomou conhecimento da participação que constitui anexo à presente acta e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação: -----

*Reitera-se à RTP o entendimento desta Comissão sobre tratamento jornalístico não discriminatório.*

*Sendo a RTP concessionária do serviço público de televisão, tem a mesma o dever acrescido de manter uma postura neutral e imparcial perante as candidaturas, não favorecendo umas em detrimento de outras.* -----

**3.6 Ofício n° 1415 do presidente da Assembleia Municipal de Vila de Rei relativo a proposta para renúncia e extinção do subsídio a receber pelos membros das mesas de voto nas diversas eleições**



Comissão Nacional de Eleições

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. -----

### **3.7 Recurso e reclamação interpostos pelo mandatário do Partido Social Democrata para o Círculo Eleitoral de Fora da Europa da deliberação da Comissão Nacional de Eleições tomada na reunião de 3 de Maio de 2011**

A Comissão tomou conhecimento do recurso interposto pelo PPD/PSD, apreciou a reclamação que constitui anexo à presente acta e, por unanimidade dos Membros presentes tomou a seguinte deliberação: -----

*A inexistência de distribuição postal na República Democrática de Timor Leste é facto conhecido que impede, em absoluto, o exercício do direito de voto por correspondência para a eleição da Assembleia da República a todos os cidadãos eleitores recenseados no seu território. -----*

*Pese embora se conheçam situações de deficiente funcionamento dos serviços de distribuição postal em diversos países, nenhum outro caso de impedimento absoluto conhecido previamente foi, até hoje, suscitado perante esta Comissão ou tornado público. -----*

*Cumprir saber, antes de mais, se o legislador quis, ao reconhecer o direito de voto por correspondência aos eleitores residentes no estrangeiro e aí recenseados, excluir aqueles que, por não haver distribuição postal, jamais receberiam a documentação necessária para votar ou se, pelo contrário, não previu a existência de tais situações e, portanto, se está em presença de uma lacuna que cumpre integrar nos precisos termos do artigo 10.º do Código Civil. -----*

*Não parece que o legislador tenha, sequer, admitido a possibilidade de não existirem em algum país serviços de distribuição postal, públicos ou privados e, por isso mesmo, a situação vertente configura uma lacuna no nosso ordenamento jurídico eleitoral. ---*

*Cabendo à Comissão Nacional de Eleições «promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca dos actos eleitorais» e assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os actos do recenseamento e operações eleitorais» [alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 71/78, de 27 de Dezembro] e mais detendo sobre os órgãos e*



*[Handwritten signature]*  
74.

*agentes da administração «os poderes necessários ao cumprimento das suas funções», demitir-se-ia das suas funções se não agisse por forma a possibilitar que, daquela lacuna, não resultasse desigualdade injustificada para os cidadãos eleitores. -----*

*Face à inexistência de analogia em que se possa ancorar solução interpretativa, a CNE deliberou, em execução do disposto no n.º 3 do citado artigo 10.º do CC, no sentido de: -----*

*- Primeiro, garantir que os cidadãos residentes em país (o único conhecido é a RDTL) onde não exista distribuição postal recebam, efectivamente, a documentação para exercer o seu direito; -----*

*- Segundo, inexistindo o «seguro do correio», a distribuição se faça com garantias de universalidade e segurança asseguradas pela fiscalização das candidaturas; -----*

*- Terceiro, a documentação não entregue ou não recebida pelos destinatários seja devolvida, como o seria se existisse distribuição postal; -----*

*- Quarto, que todo o demais (relativamente ao qual não subsiste qualquer lacuna) se aplicassem os precisos termos da lei vigente. -----*

*Ora, exactamente porque a lei lhe não confere poderes regulamentares, a CNE entendeu advertir os destinatários da sua deliberação de que ela foi tomada sem prejuízo dos poderes próprios dos órgãos de escrutínio, de apuramento e de recurso. --*

*Tratou-se de estabelecer um mecanismo que, havendo consenso entre as candidaturas, permitisse às mesas das secções que escrutinariam os votos e, se elas os entendessem nulos por terem seguido estes trâmites ou fossem protestados, à assembleia de apuramento e, ainda e por fim, ao Tribunal Constitucional decidirem a final. -----*

*A reclamação sobre que cumpre decidir faz, por si só, a demonstração da inexistência de consenso entre as candidaturas e, por esse facto, torna inviável o procedimento na medida em que, com ele, se correrá sempre o risco de serem invalidados votos que, outrossim, o não seriam. -----*

*Por esta razão se delibera revogar a deliberação reclamada.-----*

### **3.8 Participação do BE contra a Câmara Municipal de Guimarães por não autorizar a realização de um comício no espaço pretendido**



A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta, nos termos da qual se conclui que a Câmara Municipal de Guimarães não pode impedir a realização do comício previsto pelo Bloco de Esquerda no Largo da Oliveira, em Guimarães, devendo adoptar as medidas de preservação da ordem pública, segurança dos participantes e desvio de tráfego impostas pela lei nestes casos. -----

### **3.9 Pedido de parecer sobre a aplicação do artigo 8º da LEAR aos estudantes**

#### **Processo nº 24/AR-2011**

A Comissão aprovou, com o voto de abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, o parecer que constitui anexo à presente acta. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, eram 12.45 horas. -----

Para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

  
**Fernando Costa Soares**

**O Secretário da Comissão**

  
**Joaquina Maria Alves Martins Amorim**